

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parauapebas/PA, 06 de junho de 2014.

MEMO Nº 181 /2014-SEMSA

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: CPL

Senhor Secretário,

1 – Apresentação da Solicitação.

Solicito de Vossa Senhoria autorização para formalização de processo e instauração da Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, para atender a demanda do município de Parauapebas.

2 – Descrição do Objeto.

Prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual para atender a demanda do município de Parauapebas.

3 – Justificativa para solicitação:

3.1 – demonstração do interesse público da solicitação;

O lixo hospitalar, também conhecido como “resíduo séptico”, tem sido uma preocupação constante para os gestores hospitalares, profissionais da saúde e do meio ambiente e para a comunidade. A maior preocupação é que o lixo hospitalar pode contaminar o lençol freático, gerando danos ao meio ambiente, além de transmitir doenças ao homem.

Os dejetos hospitalares são constituídos de: agentes biológicos (vírus e bactérias de laboratórios de análises clínicas, restos de sangue e soro, agulha; lâminas de bisturi e restos de refeições de pacientes); agentes químicos (medicamentos vencidos, produtos químicos usados em laboratório de análises); agentes radioativos e resíduos comuns (restos de refeições de funcionários e pacientes sem doenças contagiosas, papéis e plásticos de materiais de limpeza).

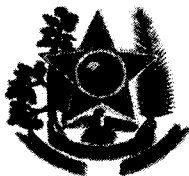
A coleta de lixo hospitalar visa dar destino através de termo destruição e destinação final aos resíduos hospitalares conforme determina as normas da ANVISA em atendimento ao Dep. de Saúde.

3.2 – demonstração do cabimento da solicitação;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente

Rômulo Pereira
Sec. Mun. de Saúde
Dec. Nº 0177



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.3 – descrição de outros componentes que reforcem a solicitação e justifiquem a demanda.

Vale ressaltar que o não acolhimento de nossa solicitação poderá acarretar a descontinuidade de serviços essenciais desta Secretaria de Saúde, o que sem dúvida, poderá promover problemas de ordem social irreparáveis para nossos munícipes e usuários, uma vez que opera atendendo a população de toda a região.

4 – Previsão de tempo para execução ou vigência do serviço, entrega do bem.

A presente dispensa irá gerar contrato de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo.

Execução: imediatamente após a assinatura do contrato;

5 – Forma de medição da execução dos serviços ou entrega dos bens.

Mediante apresentação de nota fiscal até o 10º dia útil.

6 – Responsabilidade pelo acompanhamento da solicitação (execução/liquidação).

Pela Coordenação do Hospital Municipal de Parauapebas.

7 – Indicação e autorização de uso de dotação orçamentária.

Classificação Funcional: XX XXX XXXX X.XXX

Classificação Econômica: XX XXX XXXX X.XXX – em anexo

Valor Estimado: R\$ 885.885,00

Rômulo Pereira Maia
Thales
Rômulo Pereira Maia
Secretario Municipal de Saúde
Dec. 017/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO.

1- OBJETO

Contratação de empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar compreendendo o fornecimento de todo material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual para atender a demanda do Hospital Municipal de Parauapebas e Unidade Básica de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

O lixo hospitalar, também conhecido como “resíduo séptico”, tem sido uma preocupação constante para os gestores hospitalares, profissionais da saúde e do meio ambiente e para a comunidade. A maior preocupação é que o lixo hospitalar pode contaminar o lençol freático, gerando danos ao meio ambiente, além de transmitir doenças ao homem.

Os dejetos hospitalares são constituídos de: agentes biológicos (vírus e bactérias de laboratórios de análises clínicas, restos de sangue e soro, agulha; lâminas de bisturi e restos de refeições de pacientes); agentes químicos (medicamentos vencidos, produtos químicos usados em laboratório de análises); agentes radioativos e resíduos comuns (restos de refeições de funcionários e pacientes sem doenças contagiosas, papéis e plásticos de materiais de limpeza).

A coleta de lixo hospitalar visa dar destino através de termo destruição e destinação final aos resíduos hospitalares conforme determina as normas da ANVISA em atendimento ao Dep. de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICADA

3.A presente de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2014-011SEMSA, fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 Art. 24, inciso IV e nas demais normas vigentes.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução dos serviços, destacados como objeto do presente projeto, deve ser realizado com o cumprimento das disposições legais, sobretudo o disposto nos seguintes estatutos:

- 4.1. Resolução CONAMA n.º 5, de 05/08/1993;
- 4.2. Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;
- 4.3. Resolução n.º 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;
- 4.4. Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR).

5. DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

5.1 No preço da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos.

5.2 O valor estimado é de R\$ 885.885,00

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO:

A prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento e incineração deverão ser

Rômulo Pereira Maia
Sec. Mun. de Saúde
Doc. 147113



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



realizados dentro do Município de Parauapebas.

A presente contratação terá o prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Classificação Institucional: 1701

Classificação Funcional: 10.302.0210.2.123- MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Classificação Econômica: 3.3. 90.30.00

Sub-Elemento: 3.3.90.30.26

Valor Previsto R\$: 885.885,00

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A coleta externa e resíduos nas unidades de saúde deve ser realizada em intervalos não superiores a 12 (doze) horas, enquanto que a coleta interna deve ser feita com a frequência necessária de modo a não haver acúmulo nos setores das unidades de saúde e HMP.

8.2. Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista;

8.3. A prestadora dos serviços deverá ainda obedecer as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) higienização corporal.

8.4 Todos os resíduos hospitalares devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes no que couber.

8.5 Com exceção dos resíduos comuns, todos os demais resíduos devem ser incinerados e suas cinzas enterradas em local de exclusiva responsabilidade da prestadora, com vistas à satisfação da legislação ambiental.

8.7. Qualquer investimento nos equipamentos de incineração pertencentes à Administração, não será objeto de qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Contratante.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos hospitalares e devem ser utilizados segundo as recomendações deste projeto básico.

9.2. Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, com padronização distinta para cada função.

9.3. Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

9.4. Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, cano de ¾ e antiderrapante.

9.5. Gorro: deve ser de cor branca, protegendo totalmente os cabelos.

9.6. Máscara: deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

Rômulo Roberto Mota
Secret. Mun. de Saúde
Doc. Nº 017/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.7. Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, incolor, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.
- 9.8. Avental: deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- 9.9. Colete: deve ser utilizado por funcionários que procederão a coleta externa e deve ser de cor fluorescente para o caso de coleta noturna.
- 9.10. Boné: deve ser utilizado por funcionários que procederão a coleta externa e deve ser de cor branca e proteger os cabelos.
- 9.11. Veículo de Coleta Interna: deve atender ao seguinte:
- a) ser estanque constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados e dotados de tampas;
 - b) possuir identificação pelo símbolo de "substância infectante";
 - c) uso exclusivo para coleta de resíduos internos;
 - d) ter capacidade de volume máximo de transporte:
 - Carro de Coleta Interna I de até 100 litros;
 - Carro de Coleta Interna II de até 500 litros.
- 9.12. Veículo de Coleta Externa: deve obedecer a seguinte especificação:
- a) ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
 - b) não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
 - c) sempre que forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
 - d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
 - e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
 - f) para veículo com capacidade superior a 1 t (uma tonelada), a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t (uma tonelada), a descarga pode ser manual;
 - g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico adequado de reserva, solução desinfetante, etc.;
 - h) deve constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
 - i) ser de cor branca;
 - j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário, conforme NBR 7500, procedendo-se de acordo com a NBR 8286.
- 9.13. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição da empresa coletora deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a imediata limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares mencionados na alínea "g" do item anterior.
- 9.14. No caso de acidente de grandes proporções, a empresa coletora responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos de controle ambiental e de saúde pública.
- 9.15. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

Rômulo Pereira Maia
Sec. Municipal de Saúde
Doc. Nº 017115



9.16. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme as exigências provenientes do órgão de controle ambiental.

9.17. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados por funcionários que lidam com resíduos de serviços de saúde tem que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem.

9.18. As características que são recomendadas para os EPI devem atender às normas do Ministério do Trabalho.

10. DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste projeto básico, adotam-se as seguintes definições:

10.1. Altura de Carga: Menor distância entre o solo e a borda inferior da abertura de alimentação do veículo coletor, ou de qualquer outro equipamento utilizado para armazenagem e transporte de resíduos, infra e extra unidade hospitalar.

10.2. Abrigo de Resíduo: Elemento destinado ao armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, no aguardo da coleta externa.

10.3. Acondicionamento: Ato de embalar os resíduos de serviços de saúde, em recipiente, para protegê-los de riscos e facilitar o seu transporte, de acordo com os procedimentos adotados pela NBR 12809.

10.4. Área de Higienização: Local destinado à limpeza e desinfecção dos carros de coleta, contêineres e demais equipamentos.

10.5. Armazenamento Interno: Guarda temporária dos recipientes, em instalações apropriadas, localizadas na própria unidade geradora, de onde devem ser encaminhados, através de coleta interna, para o armazenamento externo.

10.6. Armazenamento Externo: Guarda temporária adequada, no aguardo da coleta externa.

10.7. Coleta Externa: Operação de remoção e transporte de recipientes do abrigo de resíduo, através do veículo coletor, para o tratamento e/ou destino final.

10.8. Coleta Interna: Operação de transferência dos recipientes do local de geração para a sala de resíduo, e depois desta para o abrigo ou diretamente para tratamento.

10.9. Contêiner: Equipamento fechado de capacidade superior a 100 l (cem litros), empregado no armazenamento de recipientes, devendo atender ao seguinte:

- a) ser constituído de material rígido, lavável, de forma a não permitir vazamento de líquido, e com cantos arredondados;
- b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;
- c) ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;
- d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;
- e) ser branco, ostentando em lugar visível o símbolo "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500;
- f) deve permanecer fechado, sem empilhamento de recipiente sobre o mesmo;
- g) imediatamente após ser esvaziado, este deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea;
- h) O efluente de lavagem do contêiner deve receber tratamento, conforme exigências do órgão de controle ambiental.

6.10. Desinfecção: Destruição de agentes infectantes na forma vegetativa situada fora

Rômulo Pereira Maia
Sec. Mun. de Saúde
Doc. 14/00173



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do organismo, mediante a aplicação direta de meios físicos ou químicos.

10.11. Elemento: Área ou compartilhamento com finalidade determinada.

10.12. Estabelecimento Gerador: Instituição que, em razão de suas atividades, produz resíduos de serviços de saúde.

10.13. Esterilização: Destruição ou eliminação total de todos os microrganismos na forma vegetativa ou esporulada.

10.14. Gari: Indivíduo que executa o serviço de coleta externa.

10.15. Geração: Transformação de material utilizável em resíduo.

10.16. Guarnição: Equipe composta pelo motorista do veículo coletor e garis.

10.17. Identificação: Conjunto de medidas executadas de acordo com a NBR 7500 e a NBR

12809, que expõe o tipo de resíduo de serviço de saúde contido num recipiente, fornecendo informações complementares quando necessário.

10.18. Limpeza: Processo de remoção de sujeira.

10.19. Limpeza e Desinfecção Simultânea: Processo de remoção de sujeira e desinfecção, mediante uso de formulações associadas de um detergente com uma substância desinfetante.

10.20. Manuseio: Operação de identificação e fechamento do recipiente.

10.21. Pequeno Gerador: Estabelecimento cuja produção semanal de resíduos de serviços de saúde não excede a 700 l (setecentos litros), e cuja produção diária não excede 150 l (cento e cinquenta litros).

10.22. Recipiente: Objeto de acondicionar resíduos e líquidos, tais como: saco plástico, galão, caixa.

10.23. Recipiente Rígido: Invólucro resistente e estanque, empregado no acondicionamento de resíduos perfurantes e cortantes.

10.24. Rejeito Radioativo: Material radioativo ou contaminado com radionuclídeos, proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia.

10.25. Resíduo: Material desprovido de utilidade para o estabelecimento gerador.

10.26. Resíduo Comum: Resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional à saúde pública.

10.27. Resíduo Especial: Resíduo de serviço de saúde do tipo farmacêutico, químico, perigoso e radioativo.

10.28. Resíduo Farmacêutico: Produto medicamentoso com o prazo de validade vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.

10.29. Resíduo Infectante: Resíduo de serviço de saúde que por sua característica de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, apresenta risco potencial adicional à saúde pública.

10.30. Resíduo Químico Perigoso: Resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos à saúde ou ao meio ambiente.

10.31. Resíduo de Serviço de Saúde: Resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

10.32. Sala de Resíduos: Elemento destinado ao armazenamento interno.

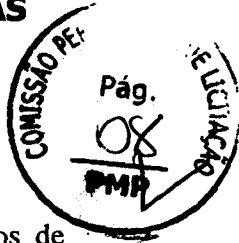
10.33. Segregação: Operação de separação dos resíduos no momento da geração, de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808.

10.34. Serviços de Saúde: Estabelecimento gerador destinado a prestação de assistência

Rômulo Pereira Nolin
Sec. Mun. Saúde
Dec. Nº 017/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sanitária à população.

10.35. Veículo Coletor: Veículo usado para coleta externa e o transporte de resíduos de serviços de saúde.

10.36. Unidade de Saúde: Conjunto de elementos funcionalmente agrupados, onde são gerados, acondicionados e armazenados os resíduos de serviços de saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos hospitalares obriga-se continuamente a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Realizar a coleta diária interna dos resíduos produzidos pelas unidades de saúde e HMP, devendo ser ainda realizada com a frequência necessária de modo a não permitir o seu acúmulo em quaisquer dos setores internos das mencionados nosocômios, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- c) Realizar a coleta diária externa dos resíduos produzidos pelas mencionadas unidades, com intervalo não superior a 12 (doze) horas, e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- d) Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- e) Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos incineradores mencionados na alínea anterior as suas expensas, se os quiser utilizar;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais, inclusive, sacos plásticos e caixas para acondicionamento de detritos e, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- i) Fornecer todo o material de consumo destinado ao funcionamento do incinerador;
- j) Fornecer local para depósito dos resíduos comuns e das cinzas provenientes da incineração dos demais resíduos produzidos pelas unidades de saúde mencionadas;
- k) Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou equivalente, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;
- l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mediante encaminhamento de elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, bem como anotando os respectivos contratos em suas carteiras de trabalho;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo contratante;
- n) Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- o) Manter sediado junto ao contratante durante os turnos de trabalhos, elementos capazes

Rômulo Pereira Moin
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 17/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- p) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos devem ser adotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- q) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;
- r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- s) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho (em tempo integral), fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- w) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- x) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- y) Efetuar a pesagem diária de todos os resíduos coletados utilizando equipamento de sua propriedade ou de terceiros, desde que as suas expensas, sempre sob a supervisão da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Administração obriga-se:

- a) A fiscalizar os serviços;
- b) Destinar sala de resíduos, onde deverá ser executada a segregação dos mesmos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente (por quilo coletado), sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante nota fiscal acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo INSS, FGTS e Fazenda Estadual e Federal, devidamente atestada pela Administração.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à

Rômulo Pereira Maia
Sec. Mun. de Saúde
Dec. Nº 00774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Contratante designará um fiscal para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Com fundamento na Lei 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante que:

- a) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.
- j) frustrar ou fraudar a licitação

15.2. A licitante estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

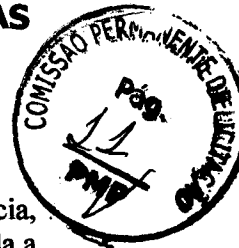
15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e

Rômulo Pereira Maia
Sec. Mun. de Saúde
Dec 17/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



será cancelada unilateralmente a contratação a que se refere este Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c";

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de não superior a 2 (dois) anos; e;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

15.4. No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o SEMSA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.6. Para o caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do adjudicado.

15.7. A critério da SEMSA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pela empresa a ser contratada e aceita por esta SEMSA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

Autorizado:

Rômulo Pereira Maia
Secretário Municipal de Saúde
ROMULO PEREIRA MAIA
ROMULO PEREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde